Lei nº 318 de 28 de Dezembro de 197

"Dispõe sobre o VALOR de REFERENCIA para o EXERCICIO de 1978"

O senhor Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercicio de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Local, Decretou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:—

Art. 1º) — Fica instituido o valor de REFERENCIA para vigorar no exercicio de 1978, no valor de Cr$796,50, (Setecentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2º) — Até 31 de dezembro de 1978, o Executivo aplicará, ao Valor de Referencia (Cr$ 796.50), o coficiente multiplicador estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em 1978, para atualizar os valores expressos em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda que vigorarão em 1979, obtendo assim o novo valor de referência a ser utilizado pelo Municipio.

Art. 3º) — Nos Exercicios subsequente ao de 1978, anualmente, até 31 de dezembro, por decreto, o Executivo procederá, a correção do Valor de Referencia, vigente no exercicio em curso, aplicando a norma prevista no art. 2º, e fixando o novo valor de referencia que vigorará a partir de 1º de Janeiro do exercicio seguinte.

Art. 4º) — A falta de estabelici

mente, até 31 de dezembro, por decreto do Executivo - para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta lei, - / impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de Referência estabelecida para o ano anterior, conforme os critérios desta lei.

Art. 5º/- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Claraval, M.G. - 28 de dezembro de 1977.